

PARECER Nº 023/2006

Do Relator Especial ao Projeto de Lei nº 057/06

“Dispõe sobre a alteração do artigo 34 da Lei nº 1968, de 21 de maio de 1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), e dá outras providências”.

De acordo com a Lei Federal nº 9.717, de 1998, que dispõe sobre as regras gerais dos regimes próprios de previdência social, deverá ser realizada avaliação atuarial inicial em cada balanço, bem como de auditoria, por entidades independentes legalmente habilitadas, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

Com base no resultado da avaliação atuarial o município pode e deve rever as alíquotas de contribuição ao regime próprio de previdência social, mediante alteração da legislação.

O Projeto de Lei nº 057/06, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, propõe a alteração do artigo 34 da Lei nº 1.968/97, diante da necessidade da Administração Municipal, em cobrir o déficit-técnico detectado junto ao IMSS referente à parte patronal.

Dessa forma, por ser mais condizente com a atual situação financeira do município, a contribuição crescente do órgão empregador é a opção mais viável encontrada pelo Executivo Municipal, conforme tabela existente na justificativa do projeto.

Assim, não encontrando vícios de ordem ilegal ou constitucional que impeçam a sua tramitação e, naquilo que nos compete analisar, encontramos o Projeto de Lei nº 057/06 dentro dos padrões normais, e emitimos nosso **Parecer Favorável**, reservando ao Plenário a decisão final.

Paraguaçu Paulista, 4 de setembro de 2006.

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON
Relator Especial

